

MANUAL DO JOVEM ADVOGADO

Noções para iniciar no mercado de trabalho



CEJA
Comissão Especial
do Jovem Advogado

Gestão 2016/2018

APRESENTAÇÃO

Honorado com o convite que, mais uma vez, me oportuniza registrar em palavras a satisfação de participar da nova edição do Manual do Jovem Advogado, externo meus cumprimentos ao criterioso trabalho realizado pela Comissão Especial do Jovem Advogado da OAB/RS.

A valorização do advogado em início de carreira é essencial para o fortalecimento da classe. Nesse sentido, esta publicação evidencia um dos principais objetivos da entidade, que é garantir aos novos colegas as condições necessárias para o pleno exercício da advocacia.

Nestas páginas, registra-se o desejo de que esses jovens profissionais possam atuar na lida forense com profícuo e absoluto êxito profissional, em harmonia com o que dispõe o Código de Ética e Disciplina e as normas expressas no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).

O advogado, como preconiza o artigo 133 da Constituição Federal, é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Sendo assim, a defesa intransigente das nossas prerrogativas profissionais é nada mais, nada menos, que o respeito aos princípios mais elementares do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, convicto de que a atenta leitura deste manual auxiliará no sentido de que tenhamos permanentemente advogados ainda mais capacitados e comprometidos com a sua elevada missão, dedico aos colegas da CEJA meus sinceros agradecimentos pelo engajamento nas lutas da Ordem e para a melhoria constante da prestação jurisdicional.

Claudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente Nacional da OAB

PATROCÍNIO



Presidente
Rosane Marques Ramos
OAB/RS 40.156

Vice-Presidente
Pedro Zanette Alfonsin
OAB/RS 65.774

Secretária-Geral
Cláudia Brosina
OAB/RS 34.634

Secretária-Geral Adjunta
Melissa Telles Barufi
OAB/RS 68.643

Tesoureiro
Gustavo Juchem
OAB/RS 34.421

REALIZAÇÃO



Comissão Especial
do Jovem Advogado da OAB/RS

COORDENAÇÃO

Artur Santos Daudt de Oliveira

**COMISSÃO DE TRABALHO DO
MANUAL DO JOVEM ADVOGADO**

Alessandra Reolon
Felipe Pierosan
Felipe Octaviano Delgado Busnello
Gil Baumgarten Franco
Guilherme de Mattos Fontes
Leonardo Barcelos de Oliveira
Orontes Pedro Antunes Mariani
Ricardo Ullmann Dick
Robervan Ferreira Andreolla
Rodrigo Bueno Prestes

DIRETORIA DA OAB/RS

Ricardo Ferreira Breier
Presidente

Luiz Eduardo Amaro Pellizzer
Vice-presidente

Rafael Braudi Canterji
Secretário geral

Maria Cristina Carrión Vidal de Oliveira
Secretária geral adjunta

Andre Luis Sonntag
Tesoureiro

DIRETORIA DA CEJA/RS

Antonio Carmelo Zanette
Presidente

Paula Cassol Lima
Vice-presidente

Gil Baumgarten Franco
Secretário geral

Alessandra Reolon
Secretária adjunta

Andreia Scheffer das Neves
Tesoureira

PALAVRA DO PRESIDENTE

Com os desafios da advocacia do século XXI, este manual busca trazer as noções básicas para auxiliar o Jovem Advogado a iniciar sua caminhada. A primeira edição deste material foi lançada em 2009, quando o Dr. Claudio Lamachia, atual presidente do Conselho Federal, à frente da Ordem gaúcha naquele período, designou o Dr. Pedro Alfonsin para comandar os trabalhos da CEJA por dois mandatos (2008/2009 e 2010/2012). Depois, na gestão 2013/2015, presidida pelo Dr. Marcelo Bertoluci, o Dr. Matheus Torres deu continuidade aos trabalhos desenvolvidos, atualizando este texto ante os progressos tecnológicos. Atualmente, após anos de luta por parte da OAB/RS, em consonância com a OAB Federal, é necessário que as diversas conquistas alcançadas estejam contempladas na versão atualizada deste manual. Dentre elas, as acrescidas ao Novo Código de Processo Civil, o Simples Nacional, que abrangerá quase 70% da jovem advocacia brasileira, além do novo Código de Ética e Disciplina, pelo qual os jovens advogados saberão os seus limites de atuação profissional. Os advogados em início de carreira devem ter pleno conhecimento das prerrogativas profissionais, para que tenhamos uma advocacia fortalecida e uma sociedade resguardada. Além disso, com o grande avanço da tecnologia, o jovem advogado capacitado tende a ser cada vez mais valorizado, pois, inserido no mundo digital, pode trazer grandes contribuições para sua classe. Assim, buscaremos elucidar, no presente manual, o que é a OAB, quais são os benefícios oferecidos e os demais trabalhos realizados em prol dos advogados. Esperamos que esta leitura auxilie na busca de uma permanente capacitação e comprometimento com a advocacia, mas principalmente com a cidadania.

Antonio Carmelo Zanette
Presidente da CEJA

É com alegria que teço algumas palavras sobre este valoroso Manual, concebido, proposto e organizado pela Comissão Especial do Jovem Advogado da OAB/RS, dedicado aos milhares de jovens que estão inscritos na nossa Seccional, iniciando sua atividade profissional. Uma conquista iniciada, em 2007, com o movimento “OAB Mais”.

Com a convicção de que as Comissões da OAB/RS são protagonistas na gestão e são fundamentais para a tomada de ações da Seccional gaúcha, conto diretamente com a CEJA e os jovens advogados para tratarmos de temas essenciais para os cidadãos e a advocacia.

Nesse sentido, destaco nosso sincero reconhecimento a essa Comissão que se revela sempre atuante, interessada, comprometida com os anseios da classe e que trabalha em perfeita sintonia com esta gestão, que tem administrado a Seccional com permanente fielidade ao lema “OAB/RS – Transparente e Participativa”.

Tenho a convicção de que este manual, além de contribuir para a atuação profissional dos novos advogados inscritos na Ordem gaúcha, auxiliará também para que esses jovens profissionais, a quem endereço meu desejo de sucesso na sua prática diária, venham somar força às lutas da OAB/RS, colaborando dessa maneira para o fortalecimento da nossa instituição e o despertar de uma consciência coletiva em busca do progresso e da paz social.

É com esse espírito que registro meus agradecimentos à CEJA pelo material elaborado, desejando aos colegas uma ótima leitura.

Ricardo Breier
Presidente da OAB/RS

SUMÁRIO

1. A HISTÓRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL....	13
2. PROJETOS DA CEJA	15
2.1 Interiorização	15
2.2 Intercâmbio Nacional e Internacional das Comissões do Jovem Advogado	15
2.3 Grupos de Estudos	15
2.4 Assuntos Especiais	16
2.5 Bate-Papo Jurídico.....	17
2.6 OAB nas Faculdades de Direito	17
2.7 Curso de Iniciação à Advocacia	17
2.8 CEJA Social	17
2.9 Eventos	17
3. O QUE A OAB OFERECE AOS ADVOGADOS.....	18
3.1 Galpão Crioulo	19
3.2 Centro de Arbitragem e Mediação.....	19
3.3 Escola Superior da Advocacia	19
3.4 Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul	19
3.5 SICREDI COOABCred/RS – a instituição financeira dos advogados gaúchos	21
3.6 OABPrev.....	22
4. DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS	23
4.1 Da Ausência de Hierarquia e Subordinação.....	24
4.2 Da Independência Profissional e sua Inviolabilidade	24
4.3 Do Sigilo Profissional	25
4.4 Do Direito de Comunicação com o Cliente e do Exame de Autos e Carga Processual	26
4.5 Da Seccional do Rio Grande do Sul em Defesa das Prerrogativas	27
4.6 Do Conselho Federal e da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia	28
5. DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE	29
5.1 Procuração	29
5.2 Substabelecimento, Renúncia e Revogação	30
5.3 Honorários Advocatícios	31
5.4 Prestação de Contas.....	33
6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO ADVOGADO	35
6.1 Da Responsabilidade Contratual do Advogado	35
6.2 Da Obrigaçao de Meio e de Fim na Advocacia	36
6.3 Das Responsabilidades Subjetiva e Objetiva	36
6.4 Responsabilidade Criminal do Advogado	37

7. DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO EM AUDIÊNCIA	38
8. PROCESSO ELETRÔNICO	41
9. PUBLICIDADE NA ADVOCACIA E SEUS LIMITES	43
10. TRIBUTAÇÃO	46
10.1 Tributação da remuneração do advogado autônomo e a contribuição para o INSS (regime geral)	47
10.2 O advogado celetista ou empregado e o advogado servidor público.....	49
11. ORIENTAÇÃO PARA GESTÃO DE ESCRITÓRIOS	53
11.1 T. I. (Tecnologia da Informação)	54
11.2 Networking	54
12. REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO.....	56
12.1 Remuneração e reembolso de despesas.....	56
12.2 O advogado autônomo	56
12.3 Contribuições Sindicais e a OAB	59
12.4 Previdência Social	60
12.5 Previdência Privada.....	60
13. VOCÊ SABIA?	61

1. A HISTÓRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Por ato do Imperador Dom Pedro I, em 11 de agosto de 1827, foram fundados os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais no Brasil – um na cidade de São Paulo, e outro na cidade de Olinda.

O surgimento da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) deu-se por influência dos estatutos da associação portuguesa, que já em 1838 previam a criação de uma Ordem dos Advogados nos moldes conhecidos atualmente.

Em 1843, no Brasil, advogados reunidos na casa do Conselheiro Teixeira de Aragão elaboraram os estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), com uma finalidade precípua, “*a constituição da Ordem dos Advogados*”, que foi aprovada no mesmo ano pelo governo imperial.

No entanto, a criação da OAB efetivou-se quase um século após a aprovação dos seus estatutos. A criação da OAB confunde-se com a sua primeira atuação no intento de concretizar os princípios de democracia e justiça social, já que nasce em razão de um momento crítico da vida política do país – a revolução de 1930.

O primeiro regulamento da OAB foi aprovado mediante o Decreto 20.784/1931, prevendo a criação do Conselho Federal para o exercício das atribuições da Ordem em todo o território nacional.

Sob a condução de Levi Carneiro, na condição de primeiro presidente da OAB, e Attílio Vivácqua, a Ordem consolidou-se como entidade representativa da sociedade.

Carneiro e Vivácqua, à frente da presidência, organizaram a instituição, solucionando os problemas de interpretação do Estatuto, atuando em prol da criação das seções estaduais e elaborando o Código de Ética.

No decorrer da Segunda Guerra Mundial, após o abatimento de cinco navios brasileiros por submarinos alemães, em 1942, a OAB exigiu do governo providências para o desagravo da soberania nacional. A repercussão da medida, em conjunto com manifestações populares, fez com que o país entrasse na guerra, juntando-se aos Aliados.

Em 1964, com o Golpe Militar, registram-se mais atuações da OAB na defesa das garantias fundamentais, organizando e consolidando uma sociedade livre e democrática. Teve poder de decisão no tocante aos advogados com direitos políticos suspensos pelo governo, determinando que esses não mais estariam impedidos de exercer a advocacia.

Em 1983 a OAB, juntamente com entidades e partidos oposicionistas, encetou a campanha “Diretas Já!”, pleiteando a escolha do chefe do Executivo por voto popular.

Ainda, contou com participação direta e efetiva em prol da democracia, para a promulgação da Constituição de 1988, representando o fim dos vestígios autoritários provenientes da época da ditadura.

Portanto, a OAB vem cumprindo seus objetivos e finalidades de forma a preservar os valores correspondentes à defesa da democracia e das prerrogativas individuais, não se calando frente a acontecimentos políticos temerários e se mostrando como entidade indispensável ao cultivo de uma sociedade plenamente livre.

2. PROJETOS DA CEJA

2.1 Interiorização

A Comissão Especial do Jovem Advogado, desde 2008, em conjunto com a diretoria da OAB/RS, busca incentivar a instalação de comissões em todas as subseções, de modo a tornar realidade o seu lema: “nenhuma subseção sem CEJA”.

Esse projeto possibilita à CEJA dar apoio ao jovem advogado em início de carreira, seja ele inscrito na seccional, seja inscrito em subseção, em qualquer lugar do estado em que se encontre.

O trabalho é de incumbência da Subcomissão de Interiorização, coordenada atualmente pelo advogado Guilherme Silveira, e visa a implementar os projetos da CEJA nas subseções, sendo elo entre o jovem advogado e sua entidade.

2.2 Intercâmbio Nacional e Internacional das Comissões do Jovem Advogado

Tal como ocorre com a Interiorização, por essa atividade busca a CEJA proporcionar apoio ao jovem advogado no exercício profissional, bem como tornar mais abrangente a atuação da comissão.

O Intercâmbio, voltado aos advogados que vão a trabalho aos demais estados do país e exterior, consiste em vínculo da CEJA da OAB/RS com outras seccionais e respectivas comissões, para que o advogado seja recepcionado por membros de comissões de outros estados e países.

2.3 Grupos de Estudos

Os grupos de estudos da Comissão Especial do Jovem Advogado consistem em canais abertos de discussão a respeito do Direito, teoria e prática, e têm como objetivo o aperfeiçoamento dos seus participantes.

Trata-se de um dos projetos mais importantes da Comissão, e desde o início tem demonstrado grande sucesso. Atualmente existem quatorze grupos formados, que compreendem diversas áreas do Direito, e que se renovam a cada semestre. Apenas a título de

exemplo, no primeiro semestre de 2016 foram montados grupos de estudo sobre os seguintes temas:

- Direito e Economia
- Direito do Trânsito
- Direito Imobiliário
- Direito de Família
- Direito Penal
- Direito do Trabalho
- Direito do Consumidor
- Propriedade Intelectual
- Direito Tributário
- Direito Previdenciário
- Processo Civil
- Criança e Adolescente
- Gestão de Escritórios

Os grupos funcionam de forma presencial na sede da OAB/RS e têm encontros periódicos, sendo que a moderação de cada grupo é de responsabilidade de um membro da Comissão com notório conhecimento na área pertinente, e a gestão do projeto é incumbência da Subcomissão de Grupos de Estudos e Relações com a ESA, coordenada nesta gestão pelo advogado Matheus Ayres Torres.

2.4 Assuntos Especiais

Por essa iniciativa a CEJA acompanha desenvolvimentos do sistema jurídico, como projetos de lei de temas de interesse da advocacia e da sociedade. Em reuniões periódicas, são debatidos temas selecionados e formados grupos de trabalho específicos para deliberação e eventual encaminhamento de pareceres e projetos.

Além das deliberações internas, são realizadas reuniões periódicas com as presidências da OAB/RS, da CEJA e de demais comissões, nas quais são apresentados os projetos e seus resultados, de modo que as deliberações sejam diretamente comunicadas a essas entidades.

A Subcomissão de Assuntos Especiais é coordenada pelo membro Ricardo Ullmaan Dick, e conta com um grupo de advogados atuantes em diversas áreas.

2.5 Bate-Papo Jurídico

Desde 2013 a CEJA promove encontros mensais em ambientes informais, nos quais são debatidos temas de relevância para a advocacia. De forma descontraída, advogados trocam ideias com profissionais de todas as áreas do Direito.

2.6 OAB nas Faculdades de Direito

O projeto “Conhecendo a OAB/RS”, desenvolvido pela Comissão Especial do Jovem Advogado (CEJA), coordenado por Leonardo Barcelos de Oliveira, visa a propiciar aos estudantes do curso de Direito maior conhecimento sobre aspectos essenciais da advocacia.

Por meio de palestras, os graduandos são orientados a respeito de temas como ética, direitos e prerrogativas profissionais e limites da advocacia. O projeto conta com o apoio da ESA.

2.7 Curso de Iniciação à Advocacia

O curso, promovido em conjunto com a ESA, é realizado periodicamente e de forma gratuita para os advogados em início de carreira.

2.8 CEJA Social

Por meio desse projeto, que congrega membros da CEJA para a realização de atividades sociais diversas, busca-se proporcionar à sociedade auxílio humanitário.

O projeto da CEJA Social é também realizado em parceria com outras comissões, tais como a Comissão Especial da Mulher Advogada, a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RS e a Comissão Especial da Diversidade Sexual da OAB/RS.

2.9 Eventos

A CEJA também está regularmente envolvida na organização de eventos, amiúde em conjunto com a OAB/RS, com a ESA e com a CAA/RS. Dentre eles estão a festa junina da OAB/RS, o piquete no acampamento Farroupilha, encontros locais, regionais e estaduais do Jovem Advogado, e palestras no mês do advogado.

Por meio da Subcomissão de Recepção aos Advogados, a CEJA também está presente nas entregas de credenciais de advogados, nas quais se recebem os novos integrantes da OAB/RS.

A CEJA também se faz presente em eventos regulares, tais como as reuniões do Conselho da OAB/RS.

3. O QUE A OAB OFERECE AOS ADVOGADOS

A OAB-RS oferece salas aos advogados e serviços de cópias na maioria das cidades do estado. Na capital está presente nos seguintes locais:

- Arquivo do TRT4ª Região (serviço de cópias);
- Foro Central – Prédio I;
- Foro Central – Prédio II;
- Foro da Justiça do Trabalho;
- Foro da Justiça Federal;
- Foro Regional da Restinga;
- Foro Regional do 4º Distrito (Farrapos);
- Foro Regional do Alto Petrópolis;
- Foro Regional do Partenon;
- Foro Regional do Sarandi;
- Foro Regional Tristeza;
- Ministério Público do Trabalho;
- Palácio da Polícia;
- Penitenciária Feminina Madre Pelletier;
- Presídio Central;
- Superintendência Regional da Polícia Federal;
- Tribunal de Contas do Estado;
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;
- Tribunal de Justiça Militar;
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Ainda, na sede da entidade, no 9º andar, na Coordenadoria das Subseções (coordenada pelo Dr. Jorge Luiz Dias Fara), o advogado do interior pode usufruir de infraestrutura voltada para as suas necessidades, com computadores, acesso à internet e assistentes. No local o advogado poderá deixar seus pertences enquanto desenvolve atividades na capital. Os telefones da coordenadoria são (51) 3287-1881 e 3287-1816.

Há também, na OAB Serviços, localizado no 2º andar do Trend (em frente ao Foro Central II), o Setor de Atendimento do Advogado do Interior, cujo telefone é (51) 3284.6411.

3.1 Galpão Crioulo

O Galpão Crioulo é administrado pela Vice-Presidência da OAB-RS. A agenda de eventos pode ser consultada na página <<http://www.oabrs.org.br/piquete-oabrs>>. Para os interessados em utilizar o local, o telefone de contato é (51) 3287-1800, e o e-mail,<vicepresidencia@oabrs.org.br>.

3.2 Centro de Arbitragem e Mediação

O Centro de Mediação e Arbitragem fica localizado na Presidência da OAB-RS. É possível obter mais detalhes sobre o seu funcionamento pela página <<http://www.oabrs.org.br/centro-arbitragem>>, ou pelos telefones (51) 3284-6440 e (51) 3284-6442.

3.3 Escola Superior da Advocacia

A Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA) foi criada no ano de 1985, pela resolução 24/85 do Conselho Seccional, tendo sido a primeira do Brasil.

Seu objetivo é garantir o aprimoramento profissional e cultural de advogados e estagiários.

Nos últimos anos disponibilizou, por meio de convênio com a AASP (Associação dos Advogados de São Paulo), cursos telepresenciais, inclusive de pós-graduação, possibilitando amplo acesso dos profissionais da advocacia.

Em parceria com a CEJA, a ESA oferece grupos de estudos nos principais ramos do direito, de forma a possibilitar a troca de informação entre os colegas.

Informa-se, outrossim, que, ao jovem advogado, a ESA oferece descontos especiais, além de espaço para publicações de artigos no Jornal da Ordem.

3.4 Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

Criada pelo Decreto-Lei 4.563, de 11/8/42, a CAA-RS é o braço assistencial da OAB-RS. Tem sua presidência no 5º andar do prédio da OAB-RS, e conta com os seguintes benefícios:

- Auxílio Cirúrgico-Hospitalar: aos advogados que sofreram procedimento cirúrgico seguido de hospitalização;
- Auxílio Especial: aos advogados com doença grave, impossibilitados de exercer a profissão;

- Auxílio Funeral: aos dependentes do advogado falecido;
- Auxílio Natalidade: a advogadas, por ocasião de nascimento do filho.

É possível incluir dependentes para que tenham acesso a diversos benefícios oferecidos aos advogados. Para conhecer mais das atividades da CAA-RS, visite a página <www.caars.org.br>, ligue para (51) 3287-7498, ou escreva para <caars@caars.org.br>.

3.4.1 Centro de Serviços

No 3º andar do prédio da seccional, a CAA-RS oferece os seguintes serviços:

- Cafeteria: (51) 3287-7470
- Loja do Advogado: (51) 3287-7480
- Óptica: (51) 3287-7440

3.4.2 Centro de Saúde

Localiza-se no 4º andar do prédio da seccional gaúcha. O agendamento pode ser feito nos seguintes telefones: (51) 3287.7458 e 3287.7472. Os serviços oferecidos são os seguintes:

- Centro Fisioterápico: acupuntura, fisioterapia e reeducação postural global;
- Centro Médico: cardiologia, clínica geral, dermatologia, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia;
- Centro Odontológico: atendimento infantil, para bruxismo,clareamento dental, dentística, endodontia, ortodontia e periodontia;
- Centro Psicoterapêutico (psicologia e psiquiatria): acompanhamento psicofarmacológico, avaliações, psicoterapia;
- Cuidados Especiais: estética facial, limpeza de pele, massoterapia e *peeling*.

Salienta-se que a unidade localizada na Rua dos Andradas, 1.261/12º andar, Centro, oferece as seguintes especialidades: cardiologia, clínica geral, dermatologia, fisioterapia, ginecologia, nutrição, odontologia, odontologia infantil, oftalmologia, otorrinolaringologia, psicoterapia, psiquiatria e urologia.

Para informações sobre os serviços e instalações disponibilizados, consulte o site da CAA/RS ou o setor de convênios, pelo telefone (51) 3287.7412.

3.4.3 Outros Serviços

A CAA-RS também oferece outros serviços fora dos seus estabelecimentos:

- Coral: tem como princípio proporcionar bem-estar, cultura e entretenimento.
- Seguro por Responsabilidade Civil: visa proteger o segurado dos riscos relacionados ao exercício das suas atividades profissionais, como extravio ou roubo de documentos de clientes, custas de defesa, difamação e gerenciamento de crises.
- Van Interfóruns: com trajetos e horários diferenciados, o itinerário interliga os principais pontos de interesse dos advogados.
- Trend Center: é a nova Casa do Advogado, com local para atendimento de clientes, computadores e scanners, salas para reuniões, cafeteria e profissionais especializados nas áreas da saúde (fisioterapia, massoterapia e psicoterapia), e em breve com estética e engraxate; tudo isso em uma estrutura de 1.100 m² (endereço: Rua Manoelito de Ornelas, nº 55, 8º andar, Porto Alegre).

3.4.4 Sede Campestre

A sede campestre é de administração da CAA-RS e conta com área de lazer e espaço para comemoração de festas. Informações pelos telefones (51) 8137-4212 e 3287-7498.

Mais detalhes podem ser encontrados em <<http://www.caars.org.br/sede-campestre>>, ou pelos telefones (51) 8137-4212 e 3287-7498.

3.5 SICREDI COOABCred/RS – a instituição financeira dos advogados gaúchos

A criação da instituição financeira dos advogados gaúchos tem por objetivo proporcionar aos advogados acesso a produtos e serviços financeiros voltados para as necessidades da classe, oferecendo taxas mais baixas em comparação às praticadas pelas instituições financeiras comerciais, isenção de impostos e atendimento exclusivo e personalizado. O grande diferencial da COOABCred-RS é que ela é

filiada ao sistema cooperativo Sicredi, um sistema com mais de 114 anos de história. Pela associação, o advogado passa a ser dono da cooperativa, tendo, ao final de cada período fiscal, direito a participação proporcional na distribuição dos lucros/sobras da instituição.

Para se associar à Cooperativa de Crédito dos Advogados Gaúchos, deve ser preenchida ficha cadastral e realizada integralização de cota-capital, que, para o jovem advogado, tem o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ser parcelado em até dez vezes. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail <cooabcredrs@sicredi.com.br> ou ligue para (51) 3084.0320, (51) 3286.6281 ou (51) 9160.2595.

3.6 OABPrev¹

A OABPrev é uma entidade fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul. É uma instituição sem fins lucrativos, criada para administrar planos de benefícios de natureza previdenciária.

Tem como objetivo gerir poupança de natureza previdenciária, constituída e acumulada pelos participantes para dar suporte aos riscos de sobrevivência, invalidez e morte. Visa, na fase de concessão do benefício, por meio de uma renda mensal por prazo certo ou indeterminado, garantir a manutenção do padrão de vida do participante e de seus beneficiários.

Endereços:

Rua Washington Luiz, 1.110 – 3º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

ou

Rua Vicente de Paula Dutra, 236 – Praia de Belas – Porto Alegre/RS – CEP 90110-200. Telefone: (51) 3224 6375. Atendimento realizado de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

4. DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

“O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos ou manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Essa é a norma matriz constitucional que outorga, no artigo 133 da Constituição Federal, o livre exercício profissional da advocacia em nosso país. Ela tem, dentre outros deveres, de defender o Estado e a Constituição Federal, a cidadania, a moralidade pública, a Justiça e a paz social, o que lhe confere o *status*, com dever de cumprimento da ordem, de múnus público (função pública), embora o exercício da atividade profissional advocatícia seja de caráter privativo.

Essa regra geral e abstrata a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), disciplina as normas individuais e concretas sobre os direitos e deveres durante o exercício da profissão e da atividade advocatícia. Dentre as premissas da lei ordinária, estão previstos atos e fatos específicos da profissão que devem sempre ser alcançados preliminarmente a qualquer atuação. São direitos e deveres que, se consolidados no foro íntimo do profissional advogado, permitem-lhe exercer a advocacia em pleno direito.

Da interpretação sistemática dessas premissas normativas se extrai função pública e social do advogado perante a sociedade civil organizada, sendo ele indivíduo imprescindível para o Estado de Direito e para a ordem institucional dentre os poderes da República. Dentre este e os indivíduos responsáveis pela manutenção do Estado Democrático é previsto legalmente tratamento cordial, com respeito, discrição, equidade hierárquica e independência, seja dentre seus colegas e pares do Ministério Público, seja com os integrantes da advocacia pública dos entes federativos, seja com os magistrados, servidores públicos, autoridades e demais serventuários do Poder Judiciário, local no qual deve haver zelo pelo bom senso e, principalmente, pelas prerrogativas e exercício pleno da sua atividade.

¹ <http://www.oabprev-rs.org.br/>. Acesso em: 20 mar. 2016.

Em nosso país, o exercício da advocacia é privativo dos que se inscrevem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, embora a Constituição Federal assegure o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, condiciona tal direito à observância das condições indispensáveis estabelecidas pela legislação infraconstitucional. Assim, são nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Por tal razão, é de extrema importância que o advogado, ao ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conheça os direitos e deveres inerentes ao seu exercício profissional, dispostos nos artigos 1º a 7º da Lei 8.906/1994, e os faça valer – pois, com advogado valorizado, a sociedade é respeitada.

4.1 Da Ausência de Hierarquia e Subordinação

Indispensável à administração e manutenção da Justiça, o advogado, no exercício da atividade, não tem cargo nem função hierárquica abaixo ou acima da de ninguém, seja dentre seus colegas advogados, seja em relação a magistrados, membros do Ministério Público ou serventuários da Justiça, nem mesmo perante seu cliente, com a exceção do advogado empregado, devendo todos, como referido acima, sempre manter o respeito e bom senso recíprocos.

4.2 Da Independência Profissional e sua Inviolabilidade

O advogado tem direito de exercer livremente seu ofício, em todo o território nacional, sempre que respeitadas as determinações legais. Ou seja, embora atue com a lei, nunca estará acima dela. Durante a prática dos atos inerentes ao exercício da profissão, é indispensável a manutenção do documento profissional e do mandato procuratório, que serve tanto para prova de identificação profissional quanto para fins de representação jurídica do seu cliente, embora o Estatuto da OAB discipline situações excepcionais que permitem a atividade posteriormente regularizada.

No exercício da profissão, o advogado é inviolável, situação que se aplica tanto ao profissional público quanto ao particular, de modo que o advogado está no cumprimento do dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-o de orientação jurídica perante qualquer órgão público estatal.

Sendo assim, independentemente da instância em que se encontre, incumbe ao advogado neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir o cumprimento do ordenamento jurídico e zelar pela integridade das garantias legais e constitucionais outorgadas a quem lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.

Como exemplo disso, o Conselho Nacional de Justiça recomendou que os magistrados se eximam de ameaçar ou determinar a prisão de advogados públicos federais e estaduais para forçar que sejam cumpridas decisões judiciais dirigidas aos gestores públicos, pois a inviolabilidade do advogado no exercício da função é norma insculpida na Constituição Federal.

A inviolabilidade do advogado estende-se ao seu escritório ou local de trabalho, abrangendo sua correspondência escrita ou eletrônica, telefônica e telemática, seus dados e informações de seus clientes, bem como a demais instrumentos de trabalho utilizados, desde que digam respeito ao exercício profissional, podendo a autoridade judiciária competente decretar a quebra dessa inviolabilidade somente com fundamentação, baseada em indícios de autoria e materialidade do ilícito praticado, hipótese em que a busca e apreensão só poderão ser cumpridas na presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

O advogado tem imunidade profissional perante seu ministério privado e quando em defesa de seu cliente, não constituindo injúria ou difamação eventual contrassenso com os demais serventuários e magistrados. Nesses casos, entende-se que prevalece a intenção de defesa e resguarda do direito, caracterizando a exclusão da vontade de ofensa. Para isso, assim como os desagravos públicos buscam a recomposição jurídica do advogado vítima de excessos, abusos de autoridade ou violações das prerrogativas profissionais, existem também as sanções disciplinares representadas perante o Tribunal de Ética dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, pelos excessos que venha a cometer.

4.3 Do Sigilo Profissional

Ao advogado compete o sigilo das informações recebidas de clientes, impondo-se o seu respeito, exceto em hipóteses de grave ameaça à vida ou à honra, ou quando o advogado seja afrontado pelo próprio

cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo; porém, sempre restrito ao interesse da causa.

Mesmo que liberado ou solicitado pelo cliente, o advogado pode recusar-se a depor como testemunha em processo no qual tenha funcionado ou deva funcionar como advogado, ou sobre fato relacionado a pessoa de quem seja ou foi procurador, especialmente se versar sobre fato relacionado ao sigilo profissional.

Também é assegurado ao advogado comunicar-se pessoalmente e reservadamente com seu cliente, independentemente de procuraçāo, ainda que este esteja preso, detido ou recolhido, em estabelecimento civil ou militar.

4.4 Do Direito de Comunicação com o Cliente e do Exame de Autos e Carga Processual

Ao advogado é devido o direito de vista, em qualquer órgão da administração pública, mesmo que sem procuraçāo, aos autos dos processos, estejam eles em andamento ou encerrados, podendo extrair cópias das peças que julgar importantes e fazer anotações, e retirá-los em carga, exceto os processos sob regime de segredo de justiça, quando somente se estiver representando o respectivo cliente poderá ter o devido acesso. Também é direito do advogado analisar, em qualquer repartição policial, os autos de inquérito e investigações em andamento, ainda que estejam conclusos à autoridade policial, podendo extrair cópias das peças que julgar importantes e fazer anotações.

Desse modo, é ilegal qualquer ato normativo ou administrativo que vise à restrição de acesso aos autos pelo advogado. No que se refere ao inquérito policial à sombra de sigilo, somente o advogado representante do investigado poderá examiná-lo, ainda que sem procuraçāo. Mesmo que a Constituição Federal estabeleça o direito à publicidade dos atos administrativos, essa ressalva diz respeito exclusivamente aos autos de processo, sendo, por isso, inalcançável ao inquérito policial, procedimento administrativo que só integra o processo mediante a denúncia, restando excluído da previsão constitucional.

Nesse sentido, em respeito ao direito de defesa e do devido processo legal, o Supremo Tribunal Federal editou o enunciado nº 14 da súmula vinculante, originário de proposta do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que ratifica o direito do advogado,

no interesse de seu cliente, a ter acesso amplo aos elementos de prova que integrem os autos de inquérito, em qualquer repartição.

Desse modo, com a aprovação desse enunciado da súmula vinculante, qualquer violação à prerrogativa de vista dos autos de inquérito e aos de flagrante permite não só medidas civis e penais, como também reclamação ao Supremo Tribunal Federal.

4.5 Da Seccional do Rio Grande do Sul em Defesa das Prerrogativas

Com o propósito de defender os direitos, as garantias e as prerrogativas dos advogados no exercício de sua profissão, o Conselho Seccional do Rio Grande do Sul instaurou, pelo artigo 85 do Regimento Interno, a Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas dos Advogados (CDAP), cuja missão principal é “defender e prestar assistência ao inscrito na OAB/RS sempre que este sofrer restrições ao livre exercício de sua profissão, mas não atuando quando os advogados estiverem envolvidos em algo que não dizem respeito ao exercício da atividade profissional”. Constitui-se em espécie de “Pronto-Socorro” do advogado, com plantão para atendimento 24 horas por dia para a defesa das prerrogativas de advogado. É uma Comissão Permanente, que trabalha normalmente de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30, com os seguintes contatos: telefones (51) 3287.1853 ou (51) 3287.1827, e fax (51) 3225.7806, com Vânia ou Fernanda, ou excepcionalmente, em horários de plantão, pelo telefone (51) 8170.7556.

O artigo 85 disciplina o seguinte:

Art. 85 – Compete à Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas:

I – assistir de imediato qualquer membro da OAB/RS que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II – apreciar e dar parecer sobre casos, representação ou queixa referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício profissional dos escritos na Seção;

III – apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos, remetendo-os ao Conselho da Seção para julgamento;

IV – fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Seção e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;

V – prover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia.

Nas subseções do interior do estado, o advogado que tenha sofrido ou esteja sofrendo qualquer violação dos direitos, garantias ou prerrogativas no exercício da profissão deve procurar a sede da Ordem dos Advogados do Brasil da comarca onde tenha ocorrido o fato.

Cumpre destacar que esse serviço abrange todo o território do estado do Rio Grande do Sul e é gratuito a todos os inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Sul, e todas as informações pertinentes estão disponíveis no site, na aba “Comissões Permanentes”.

Coordenador dos Plantões:

Marçal dos Santos Diogo – OAB/RS 55.519

Celular do Plantão: (51) 8170.7556

Plantão no Crime: Celular do Plantão: (51) 8123.8923

Plantão no Cível: Celular do Plantão: (51) 8170.7555

Plantão Trabalhista: Celular do Plantão (51) 8170-7554

4.6 Do Conselho Federal e da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

Em alinhada sintonia com a necessidade dos advogados brasileiros, o Conselho Federal instaurou também, em 2 de fevereiro de 2013, a Comissão Nacional das Prerrogativas, que busca, em conjunto com sua Procuradoria, a defesa da dignidade e valorização do exercício da advocacia, dando ênfase ao advogado com instrumento indispensável à administração da Justiça. O Conselho Federal criou ainda o Canal das Prerrogativas, um portal na internet em que o advogado pode encontrar notícias e acontecimentos, ações e atuações da OAB perante os fatos mais importantes do cenário jurídico-político, pesquisar informações e acessar documentos e legislação sobre o tema.

A Procuradoria nacional, por sua vez, analisa os pedidos de assistência processual exclusivamente quanto à configuração ou não de violação de prerrogativas, caso a caso, não se manifestando quanto ao mérito processual. As denúncias podem ser registradas no menu Ouvidoria, opção Ouvidoria de Honorários, ou no link <http://www.oab.org.br/ouvidoria/faleconosco>.

5. DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

5.1 Procuração

Procuração é o documento mediante o qual uma pessoa, o mandante, outorga a outra, mandatário, por escrito ou, em alguns casos, verbalmente, poderes para praticar atos ou administrar interesses ou negócios. As regras gerais do mandato estão dispostas nos artigos 653 a 691 do Código Civil.

São diversas espécies de procuração, importando, para o presente trabalho, a com cláusula *ad judicia*, que confere ao advogado poderes para representar outrem em juízo. Para que a mandato possibilite tal representação, deve nele constar, expressamente, nos poderes outorgados, a informação “para o fim específico de representar em juízo”, ou termo semelhante. A assinatura do mandante não precisa ser reconhecida em tabelionato, salvo exceções legais.

Há, ainda, poderes especiais, tais como os para reconhecer a procedência do pedido, transigir e desistir, que devem integrar o instrumento, caso seja de interesse das partes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil. Quando a atuação for de advogados com pessoa jurídica constituída, o nome da sociedade deve constar junto da qualificação dos profissionais (artigo 15, §3, da Lei 8.906/94).

Quanto à pessoa jurídica como outorgante, a procuração poderá ser por instrumento público; senão, deverá ser juntado nos autos, com a procuração, o contrato social da empresa, no qual conste que a pessoa que assinou o mandato tem poderes para tanto.

Ademais, da prática forense, extrai-se que, para que o advogado possa levantar valores depositados em juízo em nome do seu cliente, tal poder deve constar da procuração.

No Juizado Especial Cível, o mandato poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais (artigo 9º, §3, da Lei 9.099/1995).

Justiça do Trabalho, o mandato pode ser tácito, sem procuração nos autos, conferido no ato da audiência entre as partes, desde que conste da ata da solenidade (súmula 164 do TST), o mesmo se apli-

cando ao Direito Penal. Todavia, tanto na seara trabalhista quanto na penal, o mandato tácito não alcança os poderes especiais.

Em casos de urgência, é possível atuar como advogado em um processo sem a devida procuração, desde que esta seja juntada aos autos nos 15 dias subsequentes (artigo 5º, §1º, da Lei 8.906/94).

O artigo 7º da Lei 8.906/94 regula o acesso do advogado a processos e procedimentos, mesmo a indivíduos recolhidos ao sistema prisional sem o instrumento de mandato.

5.2 Substabelecimento, Renúncia e Revogação

Substabelecimento é o ato pelo qual o advogado nomeia um substituto para a atuação em determinado processo, ou seja, transfere os poderes a si outorgados pelo seu cliente a um colega advogado.

Há dois tipos: com reservas, quando o mandatário transfere, autoriza outro advogado a atuar na causa, mas não se afasta do processo (vide artigo 667 do Código Civil quanto a responsabilidade), e sem reservas, quando a substituição significa o afastamento do mandatário.

Na hipótese de substabelecimento sem reservas de poderes, subsiste o direito do profissional de perceber honorários na proporção do seu trabalho.

Revogação ocorre quando a parte mandante expressa não desejar mais os serviços do advogado outrora contratado, sendo que deverá constituir nos autos novo representante (artigo 111 do Novo Código de Processo Civil).

Renúncia ocorre quando o advogado não deseja mais atuar no processo em nome do mandante. Tal intenção deve ser comunicada formalmente ao mandante, via de regra, por carta com aviso de recebimento. Persiste a responsabilidade do advogado quanto ao processo pelo prazo de dez dias após a notificação da renúncia ao cliente (artigo 112 do Novo Código de Processo Civil e artigo 5º, §3º, da Lei 8.906/94).

Tanto na renúncia quanto na revogação, há direito do advogado de perceber os honorários proporcionais ao trabalho prestado.

Havendo extinção do contrato dentre as partes, tanto o advogado sucessor quanto o sucedido deverão proceder nos termos do

Código de Ética e Código de Processo Civil, e poderão ser feitas consultas ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS.

5.3 Honorários Advocatícios

É remuneração à pessoa que exerce profissão liberal por seus serviços. Consoante o art. 85, §14, do Código de Processo Civil, bem como a doutrina e a jurisprudência contemporâneas, os honorários advocatícios são verbas de natureza alimentar.

A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) faz expressa distinção entre as espécies de honorários advocatícios oriundos de qualquer condenação judicial, diferenciando, de forma peremptória, no artigo 22, os honorários convencionados (contratuais) dos sucumbenciais (oriundos da condenação).

5.3.1 Honorários Contratuais

O Estatuto da Advocacia regulamenta os honorários nos arts. 22 a 26, estabelecendo certas regras. O advogado deve contratar, por escrito, a prestação dos serviços profissionais, fixando o valor dos honorários, o reajuste e as condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, observando os valores mínimos constantes na tabela, conforme dispõe o artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final – valores que serão atualizados monetariamente.

O desempenho da advocacia é de meio, não de resultado, o que deve sempre ser esclarecido aos clientes quando da contratação. Os honorários serão devidos independentemente do êxito da ação ou do desfecho do assunto tratado.

Quando da renúncia ou da revogação de poderes outorgados aos causídicos, deve-se atentar para o contido no art. 22, §4º, do Estatuto da Advocacia, que embasa a possibilidade do pedido de “reserva dos honorários” por parte do advogado atuante na causa, mediante juntada do contrato de honorários nos autos do processo em que forá patrono, com o pleito de dedução do *quantum* a ser recebido oportunamente.

Haverá fixação por arbitramento judicial quando não houver contrato ou acordo firmado entre cliente e advogado, sendo o es-

tabelecimento do valor, então, cabível ao magistrado, sempre com supedâneo na tabela da OAB.

5.3.2 Honorários Sucumbenciais

Honorários sucumbenciais são os previstos no art. 85 do Novo Código de Processo Civil, os quais, diversamente dos honorários contratuais, serão fixados pelo juiz ao advogado de cada parte “vencedora”, arcados pela parte sucumbente, na proporção de 10% a 20% sobre o valor da condenação, com observância a critérios de grau de zelo, lugar da prestação de serviços, natureza e importância da causa, dentre outros.

Dentre os principais projetos da OAB/RS, afigura-se a “luta contra o aviltamento de honorários”. Na defesa de prerrogativas dos profissionais da advocacia, nossa entidade busca a conscientização de magistrados e demais operadores do Direito de que, dotados de caráter alimentar e fundamentais à subsistência do profissional, os honorários devem ser estabelecidos de forma compatível com o desempenho do honroso trabalho que é o do advogado.

5.3.3 Honorários Sucumbenciais em Causas Judiciais

Trabalhistas

Na Justiça do Trabalho, o estabelecimento de honorários sucumbenciais é regido pelos enunciados 219e329 da súmula do TST, cuja exegese, ao permitir a condenação jamais em percentual superior a 15%, faz determinar a observância dos requisitos de credenciamento do empregado por sindicato da categoria profissional e, ainda, o de litigar sob o benefício da justiça gratuita.

Saliente-se que está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.452/2009, que visa a implementar a obrigatoriedade de fixação de honorários sucumbenciais aos advogados trabalhistas, sendo que, hoje, são somente passíveis de auferição honorários contratuais pactuados com seus clientes.

5.3.4 Prestação de Serviço como Advogado Correspondente

A gama de serviços que podem ser prestados por advogados passa pelo acompanhamento do cumprimento de determinações judiciais, extração de cópias de peças e decisões, distribuição de ações ou protocolos, diligência perante servidores do Poder

Judiciário para que estes tenham compreensão das peculiaridades dos casos, realização de relatórios processuais, etc.

Para a realização de tais serviços, é interessante que o advogado correspondente seja remunerado com valores consentâneos aos estipulados na Tabela de Honorários da OAB/RS, a fim de não ter seu trabalho aviltado, podendo fracionar a hora técnica ou intelectual, para adequar a remuneração.

5.3.5 Tabela de Honorários da OAB/RS

Na Tabela de Honorários há vários tipos de procedimentos e valores mínimos ou percentuais do valor devido à contratação dos serviços de advocacia. Os parâmetros lá estabelecidos variam de acordo com o objeto do procedimento adotado, sem prejuízo de um valor fixo a ser cobrado pelo advogado por certos procedimentos.

Com o advento das facilidades conferidas por procedimentos jurídicos extrajudiciais, não podem os advogados aviltar o numerário ou o parâmetro de cobrança de seus honorários contratuais, devendo mantê-los equânimes em qualquer das modalidades.

5.4 Prestação de Contas

O dever objetivo de prestar contas de mandato está previsto no artigo 668 do Código Civil. Antes disso, está no Código de Ética Profissional do Advogado, nos incisos I, II e III do artigo 2º, no qual estão explicitadas condutas deontológicas aplicáveis ao advogado. A parte que se sentir lesada em relação à prestação pode intentar ação de exigir contas, conforme os arts. 550 a 553 do Código de Processo Civil.

Intentando reduzir os riscos que podem fazer o profissional desaguar nas responsabilidades já descritas neste manual, a prestação de contas surge como prevenção a mal-entendidos e atração de segurança para o advogado na relação com seu cliente.

A prestação deve atender, além do dever de informação sobre valores pecuniários em qualquer fase do processo, às contas dos eventos de interesse do mandante. Sugere-se que sejam solicitadas informações devidas pelo cliente antes que este as ofereça. Essa presteza transmite confiança em seu advogado.

O patrono torna-se, ainda, depositário de documentos e bens deixados pelo patrocinado. Nessas hipóteses, sugere-se que sejam

colhidas apenas cópias dos documentos e, em casos imprescindíveis, os originais. Recomenda-se que se formalize tanto seu recebimento quanto sua devolução. O mesmo se aplica para os bens, evitando-se assim, mal-entendidos.

A ausência de prestação de contas é falta ética grave, apenada com a suspensão do exercício profissional. Portanto, para resguardar os interesses do profissional e de seu cliente, é importante o devido arquivamento do comprovante da mencionada prestação de contas e seu respectivo contrato de honorários por, no mínimo, cinco anos, que é o prazo prescricional previsto no artigo 43 do Estatuto da Advocacia.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO ADVOGADO

Sendo o advogado o profissional que patrocina os interesses de Outrem, aconselhando, por ele respondendo ou o defendendo judicial ou extrajudicialmente, sua responsabilidade tem a dimensão dos interesses que lhe são confiados.

Assim, não obstante as já naturais exigências cotidianas, devemos redobrar a atenção na relação com os clientes, tanto das nossas condutas comissivas quanto das omissivas, pois estas podem, porventura, lesar os interesses morais ou materiais de nosso patrocinado.

Observando, sempre, as obrigações e deveres funcionais consignados no Código de Ética e Disciplina da OAB (vide tópico específico), o advogado, por força do art. 133 da Constituição da República, é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei (mesmo dispositivo legal se encontra positivado no art. 2º, §3º, da Lei 8.906/94).

Dito isso, passamos à análise da responsabilidade do advogado no exercício de seu mister, sob diversos enfoques.

6.1 Da Responsabilidade Contratual do Advogado

A responsabilidade do advogado, geralmente, é contratual (expressa ou tácita), e no que tange à responsabilidade civil, deve obedecer tanto às normas gerais estabelecidas na legislação (v.g., arts. 186 e 389 do Código Civil e 32 da Lei 8.906/94) quanto às estabelecidas em instrumento próprio.

Além disso, de acordo com o disposto no artigo 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto, o advogado sócio de uma sociedade regularmente inscrita nos quadros da OAB, ou associado a ela, responde subsidiária e ilimitadamente por eventuais danos causados ao cliente, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

6.2 Da Obrigação de Meio e de Fim na Advocacia

Assim como para grande parte dos profissionais liberais, entende-se que a obrigação do advogado é de meio, ou seja, o advogado não se obriga pelo resultado a ser alcançado, por um objetivo específico ou determinado, mas somente pela realização da sua atividade, pela atenção, pelo cuidado, pela diligência, pela lisura, pela dedicação e por toda a técnica disponível.

Portanto, como regra geral, a responsabilidade do advogado está diretamente vinculada à realização de todos os esforços (legais) para a obtenção de determinado resultado, sem, no entanto, vincular-se ao resultado em si.

Entretanto, em algumas determinadas áreas de atuação da advocacia, pode-se entender pela obrigação de fim, como na elaboração de contratos, de minutas de escrituras, de pareceres técnicos, etc. Nesses casos, o profissional obriga-se pelo resultado, estando sua responsabilidade adstrita à atividade em si.

Assim, como regra geral, ao advogado não se impõe a obtenção de um resultado específico, sendo sua responsabilidade compreendida pela sua independência, e, por tal razão, a advocacia é atividade de meio, salvo em caso de pontuais exceções.

6.3 Das Responsabilidades Subjetiva e Objetiva

Em linhas gerais, a responsabilidade subjetiva toma como base a noção de culpa, tendo como nexo de causalidade a relação existente entre a ação ou omissão do advogado e o decorrente dano.

Já a teoria da responsabilidade civil objetiva é fundamentada no risco que determinada atividade gera a terceiros, pelo qual fica obrigado a reparar os danos decorrentes do ato ou da omissão atinentes a esse risco. É, nessa teoria, irrelevante que a ação do agente denote imprudência, imperícia ou negligência, como na responsabilidade civil subjetiva (ou “aquiliana”).

Ao advogado, via de regra, aplica-se a teoria subjetiva, o que implica na ocorrência de culpa, que pode ser consubstanciada em negligência, imprudência ou imperícia, que se observa, por exemplo, quando o procurador perde prazos, comete erros grosseiros, deixa de formular pedidos necessários, não orienta corretamente o cliente, etc.

Assim, por ser necessária a demonstração dos elementos caracterizadores da culpa por sua ação ou omissão, é imperioso que se faça presente o nexo de causalidade entre o ato do advogado e o resultado-dano, para somente daí decorrer eventual responsabilização do profissional pelo dano.

Sob esse aspecto, é importante destacar que a responsabilidade do advogado pode decorrer de ato comissivo próprio, bem como de ato de terceiro que esteja sob a sua responsabilidade.

Dessa forma, destaca-se que o advogado também é responsável pelos atos praticados em conjunto com estagiário regularmente inscrito nos quadros da OAB, nos termos do art. 3º, §2º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

6.4 Responsabilidade Criminal do Advogado

O advogado, no exercício de sua função, está sujeito à responsabilização tanto cível e administrativa quanto penal, nos termos do Código Penal e da legislação extravagante.

Entretanto, como já destacado anteriormente, por força de dispositivo constitucional (art. 133 da Constituição da República), o advogado é inviolável em relação aos atos e manifestações no exercício da profissão².

Além disso, o Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício da atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB pelos excessos que cometer.

Ainda, em matéria processual penal, é importante destacar a existência de previsão de que o advogado, quando no exercício da advocacia, somente pode ser preso em flagrante de crime inafiançável e na presença de representante da OAB, sob pena de nulidade, e nos demais casos deve ter sua prisão comunicada expressamente à seccional da OAB (artigo 7º, inciso IV, do Estatuto da Advocacia), como já referido em capítulo anterior.

² Como referido, mesmo dispositivo se encontra no art. 2º, §3º, do EOAB.

7. DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO EM AUDIÊNCIA

Audiência é um dos momentos processuais em que a postura do advogado adquire maior destaque.

Portanto, é indispensável que o advogado atente para uma série de fatores que são levados em consideração quando da formação da sua imagem e reputação profissional.

Dentre os elementos a serem analisados, destacam-se (i) a postura em relação ao cliente, (ii) o respeito em relação à parte adversa, ao seu advogado, ao magistrado e aos demais partícipes da audiência, (iii) a conduta (forma de falar e agir) perante atos e fatos ocorridos no ato e (iv) o vestuário escolhido para a solenidade.

A forma como o profissional se porta contribui para que ele seja respeitado e admirado, motivo pelo qual, além de vasta preparação técnica para o ato, é importante que o advogado tenha atenção a esses fatores.

No ato solene da audiência, o dever de urbanidade encontra-se mais latente, motivo pelo qual o advogado deve agir cordialmente em relação a todos, inclusive a parte adversa.

Impende ressaltar que quem está defendendo os interesses da parte contrária é um colega de profissão, portanto, o debate durante a audiência deve limitar-se às questões estritamente técnicas, evitando-se atritos de ordem pessoal.

É fundamental que o advogado interfira quando necessário, fale de forma respeitosa e minimize a ansiedade, o nervosismo e a belicosidade que possa existir entre as partes.

O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúrias ou difamação possíveis manifestações mais acaloradas em defesa de seu cliente. No entanto, tal agir não pode ser entendido como liberdade para ofender ou deixar de respeitar os demais indivíduos presentes no ato. Os excessos cometidos pelo profissional poderão ser alvo de representação perante a OAB e, como consequência, serão passíveis de punição por intermédio do processo disciplinar previsto no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94).

Além de agir com educação e se preocupar com a sua imagem, deve o advogado preparar-se previamente para o ato processual, oportunidade em que deve estudar com afinco os autos do processo, bem como as matérias

de fato e de direito relativas ao caso. Recomendável que também elabore, de forma antecipada, a estratégia processual que será adotada e quais os possíveis argumentos que serão suscitados em audiência, preparação esta que pode ser decisiva para êxito na atuação.

No que concerne ao ato em si, verificam-se importantes questões procedimentais que regem a audiência.

A esse respeito, atenta-se para o fato de que as perguntas destinadas à inquirição das testemunhas e das partes serão dirigidas diretamente a elas. O juiz poderá interferir e proibir que sejam realizados questionamentos quando esses forem desrespeitosos, tendenciosos a obter determinada resposta ou repitam algo que já tenha sido respondido (prova excessiva). As perguntas indeferidas pelo juiz serão transcritas no termo de audiência, se assim o advogado requerer (art. 459, § 3º, do CPC).

Nos feitos criminais, de igual forma, as perguntas também são direcionadas diretamente para as testemunhas, bem como ao réu, restringindo-se o magistrado a refutar perguntas que induzam as respostas ou que não tenham relação com os fatos que são objetos de esclarecimento naquele ato (provas impertinentes). Aponta-se que o desrespeito de tal regra processual penal importa em nulidade, devendo ser declarados nulos todos os atos subsequentes, com a realização, inclusive, de nova audiência.

Todos os fatos ocorridos em audiência devem ser consignados em ata, com a reprodução fiel dos acontecimentos. O advogado não deve assinar a ata da audiência de que não tenha participado ou em que conste a participação de representante do Ministério Público (quando sua presença for necessária) quando este não esteve presente, sob pena de incorrer nas penas do crime de falsidade ideológica e demais sanções disciplinares.

Nos casos em que a audiência é registrada por intermédio do sistema de gravação, deve ser concedido um prazo ao advogado para que, após a degravação, impugne possíveis infidelidades da ata em relação à solenidade.

Importante destacar o cuidado que o advogado deve ter quanto às informações consignadas no termo de audiência, bem como quanto à forma e aos prazos recursais adequados para sanar eventuais irregularidades, haja vista o fato de que eles variam conforme o procedimento judicial segundo o qual a audiência é realizada.

É importante lembrar que não há hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados ou membros do Ministério Pùblico³, devendo todos se tratar com consideração e respeito recíprocos.

É direito do advogado a prerrogativa de, aguardados trinta minutos sem que se instale a audiência, por ausência da autoridade que a deva presidir, retirar-se do recinto, informando o motivo de sua ausência mediante petição protocolizada, obstando, assim, qualquer prejuízo aos direitos de seu cliente⁴.

Na prática, em que pese seja um direito do advogado tal atitude diante da ausência do magistrado, essa medida não tem sido adotada pelos profissionais.

Em suma, o advogado deve se preparar muito bem para a audiência, agir de forma extremamente respeitosa com todos os presentes na solenidade e superar o oponente na técnica e de forma leal.

8. PROCESSO ELETRÔNICO

Nas últimas décadas, a tecnologia colocou-se cada vez mais à disposição do Direito e de seus operadores. Embora impossível o Direito acompanhar a sociedade, muito pior do que isso é tangenciar o avanço das novas tecnologias. Porém, alguns avanços tecnológicos já se fazem presentes na rotina de muitos advogados, a fim de se efetivar cada vez mais a otimização contínua da prestação jurisdicional.

Competência tecnológica não é mais opcional. Disposições processuais agora estabelecem como regra a eletrônicação do processo, e a certificação digital passa a ser cada vez mais necessária. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, desde junho de 2013 determina, conforme a Resolução Interna 14/2013, que petições iniciais e incidentais sejam recebidas e processadas exclusivamente de forma digital.

Nesta nova era, temos que conhecer e aprofundar os conhecimentos – a respeito tanto da tecnologia quanto da legislação pertinente, como a Lei 11.419/2006, que regulamenta a informatização processual.

Desse modo, não é mais suficiente o conhecimento básico de informática, pois a exigência agora é outra. Assim, para que possamos estar aptos a utilizar do peticionamento eletrônico, precisamos entender, de forma meramente exemplificativa, a respeito de certificação digital, transformação, quebra e junção de arquivos (.doc, .pdf, .html, .txt) de diversos softwares, tanto para peticionamento como para a própria gestão do escritório, sem contar com as já usuais ferramentas de internet e editores de texto e planilhas.

Não pairam dúvidas de que a implantação do processo eletrônico visa a um significativo avanço da celeridade processual. Dentre os benefícios mais significativos, podemos destacar os seguintes: extensão do prazo de protocolo, mesmo após o fechamento do expediente forense; redução de custos com viagens e deslocamentos; diminuição de arquivos físicos nos escritórios; redução dos riscos de extravios de documentos e processos; desburocratização e celeridade

³ Art. 6º da Lei 8.906/94. “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Pùblico, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

⁴ Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.”

⁴ No que se refere ao exercício da prerrogativa de retirada, embora o Estatuto da OAB preveja apenas a necessidade de protocolar simples comunicação em juízo, recomenda-se que, além do protocolo da comunicação, seja solicitada, no cartório judicial, a expedição de uma certidão que ateste a ausência do juiz. Mediante eventual recusa por parte do cartório, pode, ainda, o advogado solicitar a outras pessoas presentes no local que constatem a ausência da autoridade, servindo elas como testemunhas do fato.

em procedimentos cartorários; etc. A digitalização processual é uma realidade para os advogados. Essa modificação na rotina dos operadores do direito acompanha a era da inclusão digital e da evolução da tecnologia, salientando-se que esse é um processo em constante mudança, cabendo ao profissional do direito atualizar-se.

Nesse sentido, sobreleva anotar que existem cerca de 40 sistemas informatizados distintos adotados pelos 27 TJs, por cinco TRFs, pelo STJ e pelo STF. Até o momento, apenas a Justiça laboral cuidou de adotar um sistema uno e nacional.

Atenta à realidade da era digital, bem como às dificuldades operacionais afetas às paradigmáticas mudanças, a OAB/RS e a CAA/RS implementaram um Centro Integrado de Inclusão Digital (CIID), localizado no Trend City Center – Torre Corporate (Rua Manoelito de Ornelas, nº 55 – 8º andar), em frente ao Foro Cível da Capital⁵. O CIID é uma estrutura apta a auxiliar na capacitação da classe em face do avanço das novas tecnologias, e disponibiliza dezenas de computadores e funcionários capacitados a oferecer treinamento sobre o uso do processo eletrônico.

9. PUBLICIDADE NA ADVOCACIA E SEUS LIMITES

A base legal que regula e limita a publicidade na atividade do profissional da advocacia está positivada nos arts. 34 a 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB; nos arts. 39 a 47 do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução 02/2015 do Conselho Federal da OAB); e no Provimento 94/2000 do CFOAB.

O tema é controverso e recentemente foi objeto de inúmeros debates, até a edição da Resolução 02/2015 do CFOAB, que instituiu o Novo Código de Ética e Disciplina, o qual vigerá a partir de 1º de setembro de 2016. O presente capítulo está em consonância com os novos ditames, uma vez que não teria sentido a publicação de um texto com tão próxima data de perecimento.

Os serviços advocatícios diferenciam-se dos demais porque não têm viés mercantil, constituindo prestação de serviço público e indispensável à administração da Justiça. Em decorrência disso, a lei impõe limites à publicidade dos advogados e sociedades de advogados.

Para melhor compreensão desses limites, primeiro, podem-se apontar os meios de publicidade **proibidos** para os advogados. As vedações estão elencadas no art. 40 do Código de Ética e Disciplina da OAB e no art. 6º do Provimento 94/2000 do CFOAB. Dentre elas, podemos citar o rádio, o cinema e a televisão; o uso de outdoors e painéis luminosos; a divulgação de serviços de advocacia em conjunto com outras atividades (e.g., advogado e contador, advogado e corretor imobiliário etc.); e a distribuição de panfletos.

Também são condutas vedadas ao advogado (arts. 42 e 44, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB) responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica nos meios de comunicação social; debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob patrocínio de outro advogado; abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega; divulgar ou deixar que sejam divulgadas lista de clientes ou de demandas; insinuar-se para reportagens e declarações públicas; utilizar sím-

⁵ <http://www.caars.org.br/servico-15-sistema-oab-unidade-trend>. Acesso em: 20 mar. 2016.

bolos oficiais privativos da OAB⁶; e mencionar qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário.

A partir da exclusão dos meios de publicidade e condutas expressamente vedadas, a publicidade será lícita se respeitar a três princípios básicos: moderação, discrição e posse de caráter meramente informativo (art. 39º do Código de Ética e Disciplina da OAB).

Atendendo a esses três princípios, será lícita a publicidade do advogado em qualquer meio, exemplificando-se os seguintes: internet, correio eletrônico, revistas, jornais, listas telefônicas e meios análogos, patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico-cultural, desde que de interesse de advogados (e.g., não pode uma sociedade de advogados patrocinar um congresso de medicina), placa de identificação do escritório, papéis de petições, envelopes, pastas, dentre outros.

Quanto ao conteúdo da publicidade, preconiza o art. 44º do Código de Ética e Disciplina que o advogado **obrigatoriamente** fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB e, **facultativamente**, poderá referir os títulos acadêmicos e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar⁷, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, *QR code*, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

Algumas condutas abusivas, antes repudiadas expressamente pelo Código, não mais estão presentes no Novo Código de Ética e Disciplina, no entanto, mantém-se abusivas em face da aplicação dos princípios da moderação, discrição e informatividade. Desta feita, expressões de autoengrandecimento ou que induzam à litigância, assim como a utilização de “nome fantasia” para a sociedade de advogados continuam vedadas.

A utilização de meios de publicidade ilícitos e/ou a inserção de conteúdo abusivo sujeitarão o advogado às penalidades previstas nos arts. 34º ao 43º do Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994), cujas penas são multa, censura, suspensão e até exclusão do advogado dos quadros da OAB.

Recomenda-se, portanto, muita cautela ao utilizar-se de meios de publicidade na advocacia, e, havendo dúvidas acerca de sua licitude, submetê-las – antes da veiculação – a consulta ao Tribunal de Ética e Disciplina.

⁶ Regulado pelo provimento 135/2009 do Conselho Federal da OAB.

⁷ São especialidades as áreas do Direito reconhecidas pela doutrina e as lecionadas nas instituições de ensino. Por exemplo, o advogado não pode denominar-se “especialista em ações revisionais”.

10. TRIBUTAÇÃO

O advogado, assim como qualquer cidadão, está sujeito a uma série de impostos e contribuições independentemente de ser empregado, servidor autônomo, sócio ou qualquer outra figura. O mesmo vale para as sociedades de advogados, uni ou pluripessoais, que, assim como qualquer “empresa”, devem também submeter-se à tributação.

Independentemente da remuneração percebida pelo advogado, é recomendável que ele consulte um profissional da área tributária para discutir o seu caso específico, pagar os tributos e contribuições da forma correta e, com isso, evitar autuações dos órgãos tributários de fiscalização e eventuais processos criminais por sonegação fiscal. Nada obstante o destino que os órgãos públicos dão ao recurso público, não se deve subestimar o fisco – e especialmente a Receita Federal do Brasil – quando o assunto é arrecadação. Apenas como ilustração, o Brasil vende tecnologia de fiscalização e arrecadação para todo o mundo!

Destaque: o advogado não pode ser microempreendedor individual (MEI) enquanto prestador de serviços jurídicos, e todos os advogados estão sujeitos à entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA), entre março de abril de cada ano, momento em que todos os ganhos auferidos no ano anterior (ano-base) serão compilados e conferidos pelo fisco. Convém que o advogado examine, ano a ano, se está ou não obrigado à entrega.

Pessoa física e pessoa jurídica

Para fins tributários, utiliza-se o conceito de pessoa física e pessoa jurídica. As pessoas físicas são os CPFs, ao passo que as pessoas jurídicas são os CNPJs. Para saber quais são os tributos e contribuições incidentes, o advogado deve sempre questionar “quem está recebendo os valores: pessoa física ou pessoa jurídica? Trata-se de CPF ou de CNPJ?”.

Os CPFs são sujeitos ao imposto de renda da pessoa física (IRPF), imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuição previdenciária (INSS). Vale lembrar que a contribui-

ção para a Previdência pública (INSS) é compulsória e não se confunde com a previdência privada, que tem caráter suplementar. É a contribuição ao INSS que oportunizará ao advogado aposentar-se e gozar de outros benefícios concedidos pelo INSS, tais como auxílio-maternidade e pensão por morte.

Os CNPJs estão sujeitos ao imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), programa de integração social (PIS), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), contribuição social previdenciária patronal (CPP) e a chamada contribuição para terceiros (Sesi, Senai...). O recolhimento dessa série de impostos e contribuições por parte do CNPJ do escritório não obsta que o CPF do advogado também seja onerado com IRPF, ISSQN e INSS.

A tributação da sociedade (CNPJ) e do advogado (CPF) são autônomas e não são compensáveis, mas, com um planejamento eficiente e legal, é possível racionalizar as incidências tributárias.

Os advogados ainda estão sujeitos à contribuição à OAB, também chamada de anuidade.

10.1 Tributação da remuneração do advogado autônomo e a contribuição para o INSS (regime geral)

O advogado autônomo deve recolher o IRPF sobre o somatório das remunerações mensais (base de cálculo) conforme a tabela progressiva do Imposto de Renda, que, para o ano de 2016, é a seguinte.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Por exemplo: ao receber honorários de R\$ 2.000,00, aplica-se a alíquota de 7,5% e, do resultado, subtraem-se R\$ 142,80 (parcela isenta). Logo: $2.000,00 \times 7,5 = 150 - 142,80 = R\$ 7,20$.

Se o serviço for prestado para pessoa física, o próprio advogado está obrigado a apurar e pagar o imposto com o programa “Carnê-Leão” (pode ser baixado no site da Receita Federal do Brasil, RFB), ao passo que, se o serviço for prestado para pessoa jurídica, é a pessoa jurídica que efetuará a retenção do IR, e pagará ao advogado apenas o líquido. A carga tributária em ambas as hipóteses é a mesma. Quanto ao “Carnê-Leão”, é importante alertar que o advogado pode deduzir da base de cálculo do imposto algumas despesas necessárias ao exercício da profissão, tais como aluguel e energia elétrica. Portanto, no hipotético caso acima, se o advogado tivesse R\$500,00 de despesas dedutíveis naquele mês em que recebeu R\$2.000,00, nem sequer teria de recolher o IR.

O advogado também deve recolher o ISSQN, que usualmente é um valor fixo por mês independentemente do total de honorários recebidos. É necessário consultar o município de atuação, pois, por ser tributo municipal, cada localidade tem suas regras próprias.

Por fim, o advogado (bem como qualquer profissional liberal autônomo) é considerado segurado individual e, portanto, deve recolher o INSS mensal com alíquota de 20% sobre o chamado “salário de contribuição”, que é o maior benefício pago pelo INSS e que, em 2016, é de R\$ 5.189,82. Portanto, se o advogado autônomo tiver remuneração de R\$ 10.000,00 em um mês, por exemplo, contribuirá com 20% sobre R\$ 5.189,82, e não com 20% sobre R\$ 10.000,00. Há uma hipótese de recolhimento trimestral do INSS que, por ser exceção, não exemplificaremos. Todavia, é importante que o advogado autônomo saiba que ela existe e procure se informar. Também existe a possibilidade de recolhimento de alíquotas diferenciadas, mas com perda de benefícios. Convém que o advogado conheça essas hipóteses.

Se o advogado autônomo prestar serviço para uma pessoa jurídica, a alíquota é de 11%, e, assim como no caso do IR, a empresa efetuará a retenção e pagará o líquido para o advogado, ao passo que, se o advogado autônomo prestar serviço para uma pessoa física, além de a alíquota ser de 20%, é ele quem deve efetuar a

apuração e pagamento pelo site do INSS. O INSS não comporta deduções, ao contrário do IRPF com o “Carnê-Leão”.

10.2 O advogado celetista ou empregado e o advogado servidor público

O advogado genericamente empregado (do serviço público ou privado) está sujeito às mesmas alíquotas do advogado autônomo. Todavia, é o empregador (público ou privado) que deverá efetuar todas as apurações, retenções e recolhimentos, repassando ao advogado apenas o líquido. As regras de INSS para o advogado empregado privado são as mesmas do advogado autônomo quando prestador de serviço para pessoa jurídica. Já o advogado servidor público pode estar sujeito a um regime diferenciado de INSS conforme legislação específica.

Nesses casos não há ISSQN.

10.2.1 O advogado sócio e o titular de sociedade unipessoal de advocacia

O advogado sócio ou o titular de sociedade unipessoal de advocacia que receber pró-labore deverá submetê-lo ao IRPF nas mesmas condições do advogado autônomo, lembrando que é a sociedade que efetuará a retenção e recolhimento do IR e pagará o líquido para o profissional.

O diferencial é que os dividendos e lucro distribuídos pela sociedade ao sócio ou titular são isentos de IRPF.

A regra do INSS também é a mesma do advogado autônomo, pois o advogado está, grosso modo, prestando serviço para a sociedade. Assim, a alíquota é de 11%.

Geralmente as regras do ISSQN são as mesmas aplicáveis aos advogados autônomos. Adicionalmente, pode ser que a sociedade também seja contribuinte do ISSQN, situação que deverá ser conferida no município em que o escritório estiver localizado.

10.2.2 O advogado associado

O advogado associado está sujeito às mesmas regras do advogado autônomo no tocante ao IR. Uma vez que o contrato de associação se dá com sociedades, o INSS também é de 11%. Há incidência de ISSQN conforme determinado pela legislação local.

10.2.3 Sociedades de advogados

As sociedades pluripessoais de advogados formalmente constituídas, vale dizer, com CNPJ, podem ser tributadas basicamente de três formas distintas: lucro real, lucro presumido ou simples nacional. Haveria, ainda, uma quarta, chamada de lucro arbitrado. Contudo, ela se dá não por opção do contribuinte, mas por imposição do fisco.

Independentemente da modalidade de tributação, é mandatória a contratação de assessoria contábil, conforme previsto na lei civil.

Lucro real

O sistema de lucro real é o mais complexo e caro, sendo obrigatório apenas para as pessoas jurídicas que tiverem receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 anuais; logo, facultativo para quem tiver receita bruta inferior a esse valor.

Por ser exceção à regra, não abordaremos esse assunto.

Lucro presumido

O lucro presumido é facultativo para as pessoas jurídicas que auferirem até R\$ 78.000.000,00 por ano. Antes da possibilidade de tributação na forma do Simples Nacional, quase a totalidade dos escritórios de advocacia era tributada nessa forma.

A fórmula do lucro presumido considera que quanto maior a receita, maior a tributação. Ao contrário do lucro real, a despesa é irrelevante para a formação da base de cálculo. A alíquota incidente sobre a receita bruta auferida pela sociedade de advogados ou pela sociedade unipessoal de advogados (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins) varia entre 11,33% e 14,53% por mês.

Além disso, ainda há os encargos sobre a folha de salários, quais sejam: 20% sobre a folha de salários propriamente dita (total das remunerações pagas: salários, pró-labore, remunerações...), a contribuição do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIL-RAT), na razão de 1% sobre a folha de salários (mas variável entre 0,5% e 2%), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na razão de 8% sobre o total dos salários pagos, e as contribuições aos terceiros (Sesi, Senai...), cujo somatório das alíquotas vigentes é de 5,8%.

Eventualmente pode também haver a necessidade de recolhimento do ISSQN, conforme a legislação do município.

SIMPLES

O Simples é o sistema unificado de recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e ISSQN em uma alíquota única, variável conforme a receita bruta do escritório. A CPP está fora do recolhimento unificado. Logo, o escritório permanece recolhendo 20% sobre a folha de salários (tal como no lucro presumido) e o GIL-RAT, bem como o FGTS. A exceção é a contribuição aos terceiros, uma vez que as empresas tributadas na forma do Simples são isentas.

Alerta para o fato de que, até o momento da edição deste manual, a posição da Receita Federal é no sentido de que apenas as sociedades pluripessoais podem aderir ao Simples, isto é, as sociedades unipessoais não podem ingressar no Simples, tendo que optar pelo lucro real ou presumido. Sendo assim, antes de formalizar uma sociedade unipessoal cuja intenção é poder recolher os impostos na forma do Simples, convém seja averiguado se permanece essa posição da Receita Federal.

No Simples, as alíquotas são as seguintes, segundo a faixa de receita bruta nos últimos 12 meses:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%

11. ORIENTAÇÃO PARA GESTÃO DE ESCRITÓRIOS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Logo, de forma bastante genérica, pode-se concluir que o escritório que estiver na faixa de receita bruta entre R\$ 1.800.000,01 e R\$ 1.980.000,00 está no ponto em que é equivalente ser tributado pelo Simples ou lucro presumido. Para quem estiver nas faixas anteriores, será mais benéfico ser tributado no Simples, e para quem estiver nas faixas posteriores, no lucro presumido..

Não há dúvidas de que a advocacia sofreu significativas modificações nos últimos anos. A tecnologia, os meios de informação e a sociedade como um todo impuseram tais mudanças.

Diante disso, o jovem advogado que deseja empreender tem diversos dilemas a serem enfrentados. Por óbvio que, por este manual, não se pretende dirimir todas as dúvidas e questionamentos, contudo, algumas linhas gerais podem ser traçadas, mormente quanto à gestão de escritórios.

Advogados em início de carreira têm como principal preocupação os custos fixos (aluguel, telefone, internet, etc.). Todavia, hoje em dia, alguns profissionais, do Direito ou não, têm-se juntado para estabelecer *coworking*, que consiste em ambiente em que diversos indivíduos dividem os gastos da estrutura a fim de dirimir os respectivos custos. Nessa modalidade, apenas os atendimentos a clientes são feitos no escritório, e o trabalho intelectual é feito na casa dos envolvidos, de modo a possibilitar que todos possam utilizar o espaço.

Recomenda-se, para preservar o convívio, o estabelecimento de um protocolo interno no qual estejam definidas as horas que podem ser utilizadas por cada um, divisão dos gastos ou lucros, limpeza, etc.

Também há, em muitas cidades, empresas especializadas em alugar salas por hora. Ou seja, o advogado marca uma hora com seu cliente, reserva o espaço com a empresa e atende aquele em um ambiente diferenciado e, via de regra, bem localizado. Dessa forma, os gastos fixos são drasticamente reduzidos, pois apenas haverá aporte financeiro quando houver clientes para serem atendidos.

Importante também é a organização financeira do profissional. É necessário ter planilhas de gastos e aportes financeiros, bem como planejamento de longo prazo, haja vista a sazonalidade da advocacia. É fundamental obter alguns conhecimentos básicos de administração e planejamento estratégico.

Desnecessário dizer que o aprimoramento técnico deve ser constante. Efetivamente, não se pode parar de estudar nessa área.

Outrossim, do ponto de vista mercadológico, o advogado especializado em alguma área tem mais chances de sucesso do que o colega que atua em diversos ramos do Direito.

11.1 T. I. (Tecnologia da Informação)

A advocacia é uma carreira que exige mobilidade constante, e disso deriva a necessidade de acesso, em qualquer lugar, aos seus arquivos eletrônicos de forma realmente eficaz e descomplicada.

A computação na nuvem (em inglês, *cloud computing*) é uma ferramenta tecnológica que possibilita esse acesso.

Existem inúmeros serviços de computação na nuvem disponíveis, com capacidade de armazenamento diferenciada, gratuitos ou não.

Sugere-se essa tecnologia para dispensar o uso de programas específicos para envio de arquivos, pois muitos softwares são incompatíveis entre si. Além disso, merece grande destaque o fato de tal recurso ser multiplataforma, ou seja, a “nuvem” pode ser usada em computadores com Windows, Mac, Linux, dispositivos portáteis e quaisquer outros sistemas que acessem a internet.

11.2 Networking

No mundo globalizado em que vivemos atualmente, o profissional que agrega comunicação à sua atuação com intuito de se relacionar com outros profissionais para aprender, conhecer e desenvolver novas perspectivas para o seu método de trabalho percebe razoável vantagem se comparado aos seus pares, considerando o concorrido mercado de trabalho.

A área do Direito não foge à regra. Mesmo sendo uma ciência abrangente, com diversos ramos de atuação, a maioria dos bacharéis que se graduam almeja a advocacia como profissão, aumentando expressivamente o número de advogados atuantes a cada ano. Se, por um lado, o mercado de trabalho para o advogado revela-se desvalorizado ou em declínio, por motivo do número expressivo de militantes, por outro pode ser a oportunidade de se estabelecerem vínculos, fortalecer relações entre profissionais das mesmas áreas ou até mesmo de ciências diferentes, aproveitando para realizar projetos com atuações em parcerias.

Networking diz respeito à comunicação que um indivíduo estabelece com outras pessoas, de modo a interagir, trabalhar em

conjunto. O conceito, na verdade, é mais amplo do que isso. O termo, advindo da língua inglesa, significa rede (“net”) de trabalho (“working”), no qual “rede” compreende “contatos” de pessoas ou profissionais. O advogado que tem bons relacionamentos, com os mais vários tipos de indivíduos das mais diversas áreas de mercado, pode realizar uma rede de contatos de trabalho que pode ajudá-lo a aprender, criar, projetar e desenvolver formas de advogar, fazendo despontar sua carreira com um diferencial produtivo.

Com isso, é necessária a percepção do advogado atuante de que não basta apenas peticionar ou defender em juízo para ser um advogado militante; deve também buscar conhecimento e relacionamento com outros profissionais das mais variadas áreas da ciência. Essa é uma forma de fortalecer e desenvolver o trabalho por meio de parcerias e sociedades, proporcionando troca de conhecimento e informações de forma recíproca.

Portanto, para manobrar a dificuldade enfrentada por muitos advogados iniciantes, o *networking* pode ser uma ferramenta que proporciona diferencial aos que consigam desenvolvê-lo e manuseá-lo com sabedoria e presteza com seus contatos e relacionamentos.

12. REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO

Genericamente, remuneração pode ser considerada como qualquer contraprestação por trabalho. Especificamente, a remuneração pode ser considerada como a contraprestação do trabalhador autônomo, que, relativamente ao advogado, por força da denominação positivada no Estatuto, são os honorários contratuais. Desse modo, é importante saber qual é a forma de remuneração (genericamente falando) para saber qual é a tributação incidente sobre ela (item seguinte). Para saber qual é a remuneração, antes de tudo é preciso examinar qual é o vínculo jurídico que une o advogado àquele que paga a remuneração, qualquer que seja a sua denominação formal.

12.1 Remuneração e reembolso de despesas

É importante não confundir remuneração com o reembolso de despesas, que é a situação em que o advogado paga (adianta) uma despesa referente ao processo, tais como cópias, custas, viagens, etc., que posteriormente deve ser reembolsada (paga) pelo cliente. O reembolso de despesas não é (ou, entendemos, não deveria ser) tributado. Para que o advogado não seja surpreendido com a cobrança de impostos e contribuições sobre os valores reembolsados, sugere-se que todas essas despesas sejam documentadas, pertinentes e lastreadas no contrato de prestação de serviço, a fim de que, em eventual fiscalização, existam elementos probatórios suficientes para o convencimento da Receita Federal do Brasil. Não se iluda: há uma série de atuações da Receita Federal do Brasil tendente à cobrança de impostos e contribuições sobre as despesas reembolsadas.

12.2 O advogado autônomo

O regime mais usual de exercício da advocacia é a advocacia autônoma. O advogado autônomo exerce a atividade individualmente, ainda que isso ocorra em regime de colaboração com outros advogados em sociedades informais, isto é, sociedades sem registro na OAB e CNPJ. O advogado autônomo presta serviço sem qualquer vínculo empregatício com o seu cliente, seja ele uma pessoa (ou empresa),

sejam diversas pessoas (ou empresas). Nessa situação, a remuneração percebida pelo advogado autônomo é chamada simplesmente de remuneração ou honorários. Se os honorários são pagos por cliente pessoa física, há uma forma de recolhimento dos impostos; se por pessoa jurídica, outra forma. Trata-se do regime geral. Nas duas, a carga tributária é a mesma quanto aos impostos. Contudo, há diferença no tocante à contribuição previdenciária oficial, mais conhecida como INSS.

12.2.1 O advogado celetista ou empregado

O advogado também pode ser contratado pelo regime celetista; é, nesse caso, um empregado como qualquer outro da iniciativa privada, cujos direitos e deveres genericamente estão na CLT e especificamente no Estatuto da OAB, bem como nas convenções e acordos aplicáveis e no contrato de trabalho. Aqui se verificam todos aqueles requisitos que identificam um contrato de trabalho: o serviço é prestado de forma não eventual, pessoal, subordinada, dentre outros previstos na CLT. O advogado empregado recebe salário do seu empregador. Porém, nada obsta que o advogado empregado tenha outras remunerações decorrentes de outros vínculos jurídicos. Por exemplo, o advogado empregado pode receber o salário do seu empregador e, paralelamente, honorários dos seus clientes próprios. Os honorários serão tributados conforme a regra geral.

12.2.2 O advogado servidor público

O advogado também pode prestar serviço para um ente público na condição de ocupante de cargo ou função pública e receber salário, remuneração, vencimento, subsídio ou qualquer outra forma de remuneração prevista na lei. Nesse caso, o advogado é, genericamente, um servidor público cujos direitos e obrigações estão na lei (estatuto) ou no contrato de trabalho (se a instituição contratar por essa modalidade) e no Estatuto da OAB. A tributação do advogado servidor é exatamente a mesma do advogado empregado; a exceção é a contribuição previdenciária, que pode ter regras específicas conforme o caso. Caso haja possibilidade de o advogado servidor também atuar autonomamente, os honorários recebidos dos seus clientes próprios serão tributados conforme a regra geral, tal como ocorre com o advogado empregado.

12.2.3 O advogado sócio

O advogado também pode ser sócio de um escritório de advocacia. Nessa situação, o advogado sócio receberá duas remunerações diferentes: o pró-labore, que está para o sócio assim como o salário está para o empregado, e os dividendos, que são os lucros divididos segundo conforme a regra estabelecida no contrato social da sociedade, via de regra, conforme a participação de cada sócio (quanto maior a participação, maior o dividendo que lhe cabe). Destaca-se que quando se fala em escritório se fala em uma sociedade de advogados formalizada, com pelo menos dois sócios, registro na OAB e CNPJ. Nessa situação, os clientes pagam ao escritório, que funciona como um coletor de honorários. Contudo, nada impede que o advogado sócio atue fora da sociedade e, assim, receba honorários diretamente de seus clientes individuais. Nessa situação, esses honorários também serão tributados conforme a regra geral, por fora da sociedade.

12.2.4 O advogado titular de sociedade unipessoal de advocacia

Mais recentemente houve a possibilidade de formalização da sociedade unipessoal de advocacia, que nada mais é do que a EIRELI dos advogados. Como o nome indica, essa sociedade é de apenas um advogado, e, formalizada, também receberá um número de registro na OAB e um CNPJ. Ao advogado unipessoal aplicam-se as mesmas regras de remuneração do advogado sócio: ele receberá um pró-labore e os lucros, bem como, se advogar fora da sociedade unipessoal, os honorários recebidos serão tributados pelo regime geral.

12.2.5 O advogado associado

Por fim, o advogado pode ser associado, que é um modelo híbrido com características de advogado sócio e advogado autônomo. O advogado associado também é chamado de “sócio de serviço”, em oposição ao advogado sócio, que é “sócio patrimonial” ou “proprietário”. O advogado associado tem vínculo com um ou mais escritórios (por óbvio, formalizados) no qual ele presta serviço na condição de autônomo, e, por isso, receberá a remuneração ou os honorários que forem contratados no contrato de associação. Destaca-se que o advogado associado não é empregado, motivo pelo qual ele não recebe salário, e sim remuneração ou honorários. Isso por um lado. Por outro, o advogado associado também receberá participação nos resultados do escritório,

também na forma de remuneração, relativamente ao processo ou processos em que houver essa combinação com o escritório associado. Isto é: o advogado associado recebe uma parcela da sua remuneração fixa e outra variável. A remuneração do advogado associado é idêntica à do advogado autônomo, inclusive quanto aos honorários recebidos em casos em que atue individualmente.

12.2.6 Conclusão

Em resumo, podemos concluir que os advogados empregados e advogados servidores são remunerados na forma de salário, subsídio, vencimento, remuneração ou outra denominação prevista em lei. O advogado autônomo percebe remuneração ou honorários. O advogado sócio e o advogado unipessoal recebem pró-labore e dividendos ou lucros. E o advogado associado recebe remuneração ou honorários, tal como o advogado autônomo. E sempre que os advogados empregados, servidores, sócios, unipessoais e associados receberem qualquer remuneração diretamente dos clientes (pessoas ou empresas), essa remuneração será tributada como a dos advogados autônomos.

12.3 Contribuições Sindicais e a OAB

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no artigo 47, atribuiu à OAB função tradicionalmente desempenhada pelos sindicatos, ou seja, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Por essa razão, os advogados (empregados) ficam dispensados do pagamento da contribuição sindical (e demais encargos), uma vez que já contribuem ao “órgão de representação” quando do pagamento da anuidade à Ordem.

Assim estabelece expressamente o texto legal, *in verbis*:

Art. 47. O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

Desta feita, entende-se, de acordo com o que estabelece o EOAB, que a contribuição ao sindicato dos advogados é, na realidade, voluntária, ressalvando-se o entendimento contrário de alguns sindicatos que entendem ser obrigatório o recolhimento do chamado “imposto sindical” (art. 8º, IV, da CF c/c 579 da CLT).

12.4 Previdência Social

A contribuição para a Previdência Social também depende da forma de atuação do advogado e sua eventual vinculação com determinada sociedade de advogados ou trabalho autônomo.

O advogado regularmente inscrito como autônomo deve contribuir individualmente com a Previdência Social, passando à condição de segurado e fazendo, portanto, jus a eventual aposentadoria. Para fins de inscrição, o advogado deve comparecer a uma agência da Previdência Social. Para mais informações, basta acessar o site www.previdencia.gov.br ou ligar para o telefone 135.

O advogado empregado sob o regime da CLT submete-se às mesmas regras gerais de contribuição oficial à Previdência Social.

O advogado sócio de escritório de advocacia deve contribuir para a Previdência.

12.5 Previdência Privada

Para além da Previdência Social, muitos advogados ainda contribuem, de forma a complementar a futura aposentadoria, para instituições de Previdência Privada.

Inúmeras são as instituições que oferecem tais programas, e os valores a serem disponibilizados dependem do contrato firmado com a instituição.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, instituiu Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), chamada de OABPrev⁸, instituição sem fins lucrativos com o objetivo de administrar planos de benefício de natureza previdenciária.

A OABPrev estabeleceu diversos planos de benefícios, entre aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão, em condições especiais para advogados regularmente inscritos na Ordem.

A fim de se obterem mais esclarecimentos, remete-se ao site www.oabprev-rs.org.br. A OABPrev também atende de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, pelo telefone (51) 32283374, ou na Rua Joaquim Nabuco, 26, sala 202, Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90050-340.

13. VOCÊ SABIA?

1. As decisões do Tribunal de Ética e Disciplina podem ser acessadas por intermédio do site da OAB/RS?
2. O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por um presidente, um vice-presidente e julgadores, todos com mais de cinco anos de exercício profissional e de inscrição na sua respectiva seccional?
3. Que a não interposição de recurso, sem anuênci a do cliente, é capaz de gerar demanda de responsabilidade sobre o advogado de modo que, se o advogado e a parte entenderam por não recorrer, deve o advogado guardar tal declaração, nas formas previstas em lei, para sua segurança?
4. Que o advogado pode atuar como consultor em Direito Estrangeiro, em qualquer dos países membros do Mercosul e em outros cinco países associados (ALADI), e que, para tal, basta que o profissional esteja regularmente inscrito na OAB?
5. Que, em virtude do Princípio da Reciprocidade existente entre a OAB e a AO (Portugal), o profissional registrado e em dia com suas obrigações pode atuar como advogado e consultor em Direito Estrangeiro?
6. Que a OAB/RS conta com, além das Comissões Permanentes (Direitos Humanos, Defesa e Prerrogativas, Acesso à Justiça, Ambiental, Ensino Jurídico, Estudos Constitucionais, etc.), diversas comissões que tratam de temas de grande relevância para o exercício da advocacia, como a Comissão da Mulher, da Advocacia Pública, do Jovem Advogado, do Biodireito, da Propriedade Intelectual, da Criança e do Adolescente, de Defesa do Consumidor, dos Precatórios, de Diversidade Sexual?
7. O advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo?

⁸ www.oabprev-rs.com.br

8. A tabela de honorários advocatícios, disponibilizada no site da OAB/RS, tem como função a uniformização dos valores cobrados e evitar o aviltamento dos honorários advocatícios?
9. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nessa tabela?
10. O desempenho da advocacia é atividade-meio, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda ou do desfecho do assunto tratado?
11. É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado?
12. O estabelecimento sem reserva de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente (art. 24, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB/RS)?
13. Por meio da Comissão de Acesso à Justiça da OAB/RS, a entidade pode propor modificações legislativas que tenham por objetivo a simplificação e a agilização de processos e procedimentos?
14. Uma das primordiais finalidades da OAB é agir na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou seja, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas?
15. A Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto, da OAB/RS, desempenha importante papel na consolidação da defesa da cidadania, sem a qual não se realiza, em sua plenitude, o respeito à dignidade da pessoa?
16. A Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional tem a competência de obstar a não inscritos na OAB a prática de qualquer ato privativo de advogado, impedir que advogados suspensos exerçam a profissão, bem como o exercício dos bacharéis incompatíveis com advocacia?
17. A ESA (Escola Superior de Advocacia) oferece descontos aos Jovens Advogados na maioria dos cursos?
18. A OAB tem se destacado no Movimento contra a Corrupção, tendo inclusive, no ano de 2015, no Colégio Nacional de Presidentes da OAB, lançado grande Campanha contra à Corrupção?
19. O site da OAB/RS disponibiliza, entre outros serviços, acesso à rádio OAB?
20. A Caixa de Assistência dos Advogados (CAA/RS) tem estabelecido parcerias com empresas que oferecem diversos benefícios para a advocacia, tais como parceria com a TAM Linhas Aéreas, serviço odontológico e médico?
21. Que a OAB/RS, preocupada com o aviltamento dos honorários advocatícios, deflagrou campanha pela valorização profissional, direcionada aos juízes, tribunais e parlamentares, para que estes dediquem maior prioridade às matérias que tratam do assunto, tendo o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/4ª) editado súmulas a favor da fixação de honorários de sucumbências?
22. Por meio da Lei 13.247 (Lei da Sociedade Individual), aprovada em 12 de janeiro de 2016, possibilitou-se ao advogado ter os mesmos benefícios e igual tratamento jurídico que um escritório composto por vários profissionais?
23. A Lei 13.245/2016 alterou o artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), tornando obrigatória a presença de um advogado durante o inquérito policial, sob pena de nulidade dos atos?
24. Várias previsões contidas no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) foram conquistas da OAB/RS a partir de grandes campanhas de mobilização em defesa da advocacia?
25. As férias forenses de 30 dias, agora previstas no artigo 220 do Novo Código de Processo Civil, foram conquista para os advogados após ampla campanha feita pela OAB/RS por meio do Projeto de Lei Complementar 06/2007?
26. Os honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo vedada sua compensação em caso de sucumbência parcial, conforme previsão do artigo 85, § 14, do Novo Código de Processo Civil?
27. A contagem dos prazos processuais somente em dias úteis, contida no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil, também foi conquista da OAB/RS, por meio do Projeto de Lei 4.125/2008?

buqui

www.buqui.com.br
www.editorabuqui.com.br